

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.788/2023 – SEMED/PMA**, referente ao Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6039/2023**, através do **CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS Nº 025/2023**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ Nº 06.078.493/0001-69**, órgão da Administração Pública Direta, celebrado com a Sra. **ANTÔNIA DO SOCORRO PIRES DE SOUSA – CPF Nº 267.059.822-68**.

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel para o funcionamento da EMEF SANTA MARGARIDA ANTIÓQUIA PSÍDIA, que irá passar por ajuste estruturais e reformas, pelo período de 12 (doze) meses, como valor global de R\$ 175.200,00 (cento e setenta e cinco mil e duzentos reais).

No que importa a presente análise, os autos, vieram instruídos com os seguintes documentos: Memorando nº 284/2023, assinado por Ana Paula Renato, solicitando a locação de imóvel; Laudo Técnico, assinado pelo Engenheiro Fernando Rafael Cordovil da Silva – CREA/PA 1520031386 e Heleno Chagas do E. S. Júnior – matrícula nº 461776; Documentação do imóvel; Documentação pessoal da Locadora; Autorização e Justificativa, assinada por Leila Carvalho Freire – Secretária Municipal de Educação; Termo de Dispensa de Licitação; Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação; Parecer Jurídico/SEMED, assinado por Adélio Mendes dos Santos Júnior, “Diante de todo o exposto, ESTA PROCURADORIA SUGERE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, PARA SEDIAR A EMEF SANTA MARGARIDA ANTIÓQUIA PSÍDIA, QUE IRÁ ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMED/PMA, CONTRATANDO-A POR DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO INCISO X DO ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93, CONFORME JUSTIFICATIVAS DEMONSTRADAS NOS AUTOS, atendendo aos princípios basilares que regem a Administração Pública, dispostos expressamente no *caput* do art. 37 da CF, e em face da supremacia do interesse público, em tudo observadas as formalidades legais”; Contrato Administrativo nº 025/2023 - SEMED; Parecer Jurídico/PROGE nº 1.760/2023, assinado por Julie Martins – Assessora PROGE e Danilo Ribeiro Rocha – Procurador Geral do Município, “Pelo exposto, diante do interesse público devidamente justificado, e baseando-se nos princípios da Necessidade, Finalidade e na Continuidade do Serviço Público, bem como nos documentos anexos ao processo de

dispensa, esta Procuradoria **manifesta-se pela POSSIBILIDADE**, da locação de imóvel urbano para fins não residenciais, de forma direta, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos apresentados, com fundamento no art. 24, X, Lei nº 8.666-93”.

Com base nas regras insculpidas pela (s) Leis nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Contrato de locação encontra-se:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa n.º 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Art. 6º. (...), II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres, recomendamos que seja atualizada a documentação do imóvel junto aos Órgãos competentes para o nome da Sra. Antônia do Socorro Pires de Sousa.**

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir: Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Contrato de Locação supracitado encontra-se revestido parcialmente das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 19 de setembro de 2023.